



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

PROJETO DE LEI Nº 305/2023

AUTOR: DEPUTADO ROZENHA

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados e às advogadas, no desempenho de suas funções, junto às unidades judiciárias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Aos advogados e advogadas inscritos e inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente munidos do Documento de Identidade Funcional, é concedido atendimento prioritário em todas as unidades judiciárias do Estado do Amazonas, ressalvadas as prioridades estabelecidas em lei específica.

Art. 2º Caberá ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, orientar e fiscalizar as unidades judiciárias, dando efetivo cumprimento à presente Lei, justamente para que o advogado tenha atendimento prioritário no desempenho de suas funções, evitando o enfrentamento de longas filas de atendimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

O Título IV da Constituição Federal trata da organização dos Poderes da República. No Capítulo IV do referido título, abordam-se as Funções essenciais à Justiça. Na Seção III do mencionado capítulo consta o art.133 que trata o advogado como indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei.

É justamente por se mostrar indispensável à administração da Justiça, que a Lei Federal nº 8.906/94, conhecida como Estatuto da OAB dispõe em seu art. 2º, § 1º, que o advogado presta serviço público e exerce função social:

Art. 2º – O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º – No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

O ordenamento jurídico nos deixa claro, pois, que o advogado exerce papel central e fundamental na manutenção do Estado Democrático de Direito e na aplicação e defesa da ordem jurídica. Não à toa, as prerrogativas profissionais emanam da própria Constituição, com o propósito de viabilizar a defesa da integridade dos direitos fundamentais das pessoas em geral.

É exatamente neste contexto, de se dar maior concretude ao dispositivo constitucional, que o presente projeto se encaixa: dar uma tutela efetiva aos direitos dos cidadãos representados pelo advogado.

Não custa lembrar que o Estatuto da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, dispõe ainda, em seu art.7º, VI, “c” que:

Art. 7º – São direitos do advogado:

(...) VI – ingressar livremente:

(...) c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

Foi justamente por tais motivos que o Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário (RE) 277065 garantiu aos advogados atendimento prioritário nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

No referido julgado, o Supremo Tribunal Federal ressaltou que o reconhecimento desse atendimento prioritário não traz ofensa ao princípio da igualdade, não vindo a conferir privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa.

Outrossim, o atendimento prioritário ao advogado proporcionará um melhor desempenho de suas funções em razão dos prazos a que está submetido, além de promover mais respeito à atuação profissional de advogados e advogadas que, em alguns casos, invariavelmente, têm que passar por longas filas para atendimento junto às unidades judiciárias existentes.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual

